TL 44 53

REVISEE

15 June 1998

PROPOSITION DE RESOLUTION

avec demande d'inscription au débat sur des problèmes d'actualité, urgent et d'importance majeure

47 du règlement

par Ribeiro, Miranda, Novo, Wurtz, Jové, Eriksson, Ojala, Alavanos e Theonas

au nom du groupe GUE/NGL

sur **Direitos Humanos na Indonésia e Timor-Leste**

Le Parlement européen,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre Timor-Leste e a Indonésia,

A. Considerando os recentes acontecimentos ocorridos na Indonésia que levaram à queda do ditador Suharto e à sua substituição por B.J. Habibie;

B. Considerando as expectativas criadas em torno da realização das necessárias transformações políticas, económicas e sociais exigidas pelo povo indonésio;

C. Considérant que la libération des prisonniers politiques reste très sélective puisqu'elle écarte les condamnés à mort emprisonnés depuis 1965 ou ceux qui ont été condamnés pour leur opposition à l'occupation du Timor oriental;

D. Considerando as recentes declarações de Habibie que, não obstante reconhecer a particularidade do caso de Timor-Leste ao admitir a atribuição de um estatuto especial ao território através do reconhecimento das suas especificidades culturais e religiosas, continua a recusar o inalienável direito do povo timorense à auto-determinação;

1. Salienta que a aparente abertura do regime indonésio e pontuais cedências verificadas até agora são no essencial o resultado da luta do povo indonésio e da abnegada resistência do povo timorense, processo para o qual a pressão da comunidade internacional - nomeadamente do Parlamento Europeu -, também contribuiu, pelo que é indispensável manter uma atitude de firmeza face às autoridades indonésias;

(Sec. Geral)

2. Apela ao governo indonésio que concretize as exigências que mobilizaram os protestos populares que conduziram à actual situação, nomeadamente no que se refere à melhoria das condições de vida da população, combate à corrupção, realização de eleições democráticas e respeito dos direitos humanos;

3. Exorta o governo indonésio a abster-se de exercer qualquer tipo de violência contra a realização de manifestações pacíficas e que a sua promessa de realizar eleições livres e democráticas se concretize no mais curto espaço de tempo;

4. Manifesta o seu regozijo pela libertação de alguns presos políticos e exige a libertação imediata e incondicional de todos os presos políticos, notamment ceux qui sont emprisonnées depuis 32 ans et ceux qui se sont opposés à l'occupation de Timor Oriental.

5. Apela a que, no quadro das mudanças em curso na Indonésia, sejam tomadas medidas inequívocas e determinadas que proporcionem uma resolução pacífica do problema de Timor-Leste que, no respeito do direito internacional e das resoluções das Nações Unidas, conduza à auto-determinação daquele território;

6. Reitera a decisão contida na sua resolução de 21 de Novembro de 1991, sobre o massacre em Timor-Leste, no sentido de enviar uma delegação a Timor-Leste, e insiste junto do governo da Indonésia para que viabilize, de uma vez por todas, a deslocação da dita delegação;

7. invite le Conseil à respecter et à appliquer la position qu'il a prise le 15 juin 1995 en ce qui concerne Timor Oriental

8. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao governo da Indonésia, ao Secretário-Geral das Nações Unidas e ao Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos do Homem.

<GUE/NGL\TIMOR.REV>
<RES>

(Responsable: Rosário)
(tél. Bruxelles: 47962)